

DECRETO "P" Nº 1.573, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER para a 2ª Classe - referência 2, o servidor da Carreira de Agente de Polícia Científica, no cargo de Agente de Polícia Científica, com validade a contar de 1º de setembro de 2023, Processo nº 31/047.245/2023, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Servidor	Função/Classe
30179022	WILLIAM ANTERO ANGELO	Agente de Polícia Científica Terceira Classe - Ref. 01

Campo Grande, 20 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 2.348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para, nos termos dos arts. 8º, § 3º, e 140, § 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, atuarem no Contrato, conforme informações constantes no quadro abaixo:

DADOS DO CONTRATO	Processo nº 51/005.717/2023 firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e LIMBER SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.350.853/0001-77, cujo objeto é a contratação de software para gestão e sistema de reservas do Bioparque Pantanal.
PROCESSO Nº	51/005.717/2023
FISCAIS DO CONTRATO	Titular: Diems Oliveira dos Santos – Matrícula 421454021
	Substituto: Estela Djane Piesanti – Matrícula 497956024
GESTOR DO CONTRATO	Titular: Ana Luiza dos Santos Moreira – Matrícula: 480565021
OBRIGAÇÕES GERAIS	1. Compete ao gestor, o serviço geral de gerenciamento de contrato, realizado a partir de sua designação até o término do contrato. 2. Compete ao fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela. 3. A negligência de fiscal da Administração, na fiscalização e acompanhamento do contrato, atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penalidades que por ventura vierem a ser aplicadas.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica